



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.104, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de São Sepé/RS e dá outras providências.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé - RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a declaração de pandemia para COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando as orientações e alertas emitidos pelo ministério da saúde;

Considerando as medidas já implementadas a partir do Decreto Executivo nº 4.101, de 17 de março de 2020 e Decreto Executivo nº 4.102, de 19 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.115, de 12 de março de 2020;

Considerando as últimas orientações dos órgãos de saúde no sentido de que se ampliem as medidas preventivas, em especial no que diz respeito ao isolamento social, à redução de aglomeração e circulação de pessoas nos espaços públicos, à adoção de hábitos de higiene básicos e à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação comuns;

Considerando, por fim, que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas, de acordo com o inciso III do art. 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do art. 4º da Constituição Federal, e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em complementação ao disposto nos Decretos Executivos nº 4.101, de 17.3.2020, e nº 4.102, de 19.03.2020, o conjunto de medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19.

Art. 2º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

I – farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- III – mercados e supermercados;
- IV – restaurantes, bares, padarias e lancherias, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas para consumo no passeio e nas vias públicas;
- V – postos de combustíveis;
- VI – agropecuárias, oficinas agrícolas e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – bancos e instituições financeiras.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde, com suas atividades suspensas, pelo menos, até o dia 31 de março.

Art. 3º Fica expressamente proibida a presença de pessoas nas praças públicas do município de São Sepé.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação e é válido até 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de março de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 20.3.2020.

LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração